



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.253 DE 15 DE JUNHO DE 2.011.
De autoria do Vereador Glauco Luis Costa Ton

“Dispõe sobre a proibição à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no município de Agudos e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É determinantemente proibida à prática de maus-tratos e crueldade contra animais no âmbito do município de Agudos, Estado de São Paulo.

§ Único – Define-se como animais todos aqueles pertencentes ao Reino Animal e suas subdivisões, gêneros e espécies, englobando a fauna urbana, fauna nativa, fauna exótica, animais de produção e utilidade e animais domésticas e domesticados, além dos répteis e anfíbios.

Art. 2º - Define-se como Maus-Tratos e crueldade contra animais, ações de forma desajustadas de se tratar que são capazes de provocar privações das necessidades básicas de sobrevivência, que lhe causem sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patológica ou morte.

§ Único – Tem-se como descrição dos atos tipificados no “caput” do artigo anterior as seguintes práticas:

- I. abandono do animal via pública, em terrenos baldios, residências fechadas ou inabitadas, bem como em propriedades urbanas e rurais;
- II. espancamentos;
- III. lapidação;
- IV. tortura;
- V. privação de alimento ou fornecimento de alimento inadequado para a espécie do animal;
- VI. confinamento em local inadequado a espécie, ou local que possua risco de contaminação e disseminação de moléstias contagiosas.

Art. 3º - Para as infrações descritas nesta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multas;
- III. Apreensão do animal (is);



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º - Da advertência – a advertência será sempre por escrito e aplicada por autoridade competente;


§ 2º - Multas – o valor das multas será regulamentado por decreto pelo Executivo Municipal até 60 dias após a publicação desta Lei.

§ 3º - Apreensão de Animais – os animais apreendidos serão recolhidos para abrigos próprios, quando não existente no município de Agudos serão encaminhados a Centros de Zoonoses ou Zoológico mais próximo que possua condições de abriga-lo temporariamente ou em definitivo.

§ 4º - Reincidência – havendo reincidência o valor da multa será aplicado em dobro, e sendo o infrator pessoa jurídica e a infração tenha nexos de causalidade com a atividade exercida pelo estabelecimento, terá o alvará de licença e funcionamento caçado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor transcorrido 60 (dias) após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 15 de junho de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal